



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

- NOTA TÉCNICA -

| | |
|--------------------------------------|--|
| Forma da iniciativa: | Projeto de Resolução |
| N.º da iniciativa/LEG/sessão: | 83/XII/2.ª |
| Título da iniciativa: | Revisão do regime da prestação do trabalho médico extraordinário nos serviços de urgência e de atendimento permanente das Unidades de Saúde de Ilha com serviço de urgência. |
| Proponente/s: | Representação Parlamentar do PAN |
| Resumo/ Objeto: | <p>Pretende o proponente, com a presente iniciativa, que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Aplique uma majoração do trabalho extraordinário após as 200 horas em presença física e 400 horas de prevenção;2) Acabe para todos os médicos com a desconexa distinção vigente no pagamento da primeira hora extraordinária e as sucessivas, qualquer que seja o período considerado;3) Remunere todos os médicos pelas horas extraordinárias no período noturno a 2,125%, das 20h de segunda às 8h de sábado, e a 2,25%, das 00h às 8h de segunda-feira ou após um feriado;4) Majore o sábado das 8h às 13h a todos os médicos, de modo a fazer equivaler o valor hora ao das 13h às 20h, isto é, passar o índice de 1,5 para 2;5) Mantenha os restantes índices para os demais períodos |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|--|---|
| | <p>para todos os médicos;</p> <p>6) Tenha como base no cálculo do trabalho suplementar médico o valor da primeira posição remuneratória de assistente graduado da nova tabela, exceto quando o seu salário base auferido seja logicamente superior;</p> <p>7) Contabilize para todos os médicos em cada ano civil as horas extraordinárias realizadas acima das 200 horas e faça equivalê-las ao horário normal desse período, de modo a atribuir uma pontuação suplementar à já prevista por cada ano laboral (1,5 P), para fins de progressão na carreira, seja na atual ou na anterior tabela remuneratória;</p> <p>8) Considere para todos os médicos uma majoração nos dias de férias anuais, até 5 dias, em função da realização do trabalho extraordinário acima do limite legal;</p> <p>9) Aplique este sistema aos hospitais e USI com serviço de urgência, onde seja praticado trabalho extraordinário.</p> |
| <p>Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</p> | <p>De acordo com o autor do presente projeto de resolução, a apresentação desta iniciativa decorre dos seguintes factos:</p> <p><i>“Numa região arquipelágica de 240.00 habitantes, com três hospitais e várias USI com urgências básicas, a ineficiência e os custos para o erário público em salários seriam inclusivamente superiores aos despendidos em horas extraordinárias e os próprios médicos deixariam de exercer a medicina de forma regular e eficaz, com consequências futuras no seu curriculum e desempenho técnico.</i></p> <p><i>Isto constituiu sempre um problema de difícil solução, em geral, e é por isso que cada vez mais se advoga a existência de um staff próprio nos serviços de urgência, com formação especializada na área, com escalas</i></p> |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

organizadas de segunda a domingos e feriados, libertando, assim, o pessoal dos outros serviços para as atividades programadas, onde já cumprem praticamente todo o seu horário normal, de forma a reduzir ao mínimo o trabalho suplementar.

Apesar do horário médico normal ser cumprido apenas nos dias úteis, das 8h às 20h, existem exceções, designadamente nos serviços de urgência, onde as escalas podem ser organizadas de segunda a domingo e feriados para as 24h. Neste caso, os médicos, que teriam que ser igualmente em número suficiente, cumprindo as horas semanais nesses períodos não auferiam horas extraordinárias em dias úteis nem durante os fins-de-semana e feriados, apenas suplementos pelas horas incómodas, mas, como contrapartida, a priori, não exerceriam mais tempo que o do seu horário habitual.

A realidade é que os médicos têm acedido realizar trabalho extraordinário, voluntariamente, por motivos éticos e deontológicos e também porque, devido aos seus baixos salários, sempre encontraram nesse trabalho extraordinário alguma forma de compensação, sobretudo quando não optam pela simultânea atividade privada. No entanto, a melhoria remuneratória da atividade privada, outrora os cortes nos cálculos das horas extraordinárias, o baixo valor hora aliado à não progressão nas carreiras e as más condições laborais levaram cada vez mais profissionais a efetuar estritamente o trabalho suplementar previsto na legislação, as 200 h anuais.

Aliás, mais que nunca nos dias de hoje, se fosse adotado o cumprimento de horários normais durante as noites e fins-de-semana, em função das urgências, sem recurso ao trabalho extraordinário, haveria certamente uma disrupção



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|--|---|
| | <p><i>grave nos serviços e nas suas atividades de rotina.</i></p> <p><i>A situação atual é, pois, altamente preocupante, pois é uma classe envelhecida, os concursos públicos ficam desertos, os médicos abandonam o SNS e já muitos dos que se mantêm recusam prolongar os horários de trabalho no serviço de urgência”.</i></p> |
| Data de entrada da Iniciativa: | 18/11/2021 |
| Data de admissão: | 22/11/2021 |
| Prazo para emissão de relatório: | 22/12/2021 |
| Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | Comissão de Assuntos Sociais <i>(Saúde pública)</i> |
| Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições? | Não. |
| A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)? | Não. |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|---|---|
| Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria: | <ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 30/XII - Revisão de apoios e incentivos à fixação de pessoal médico na Região Autónoma dos Açores;• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 15/X - Regula a organização do trabalho médico suplementar ou extraordinário nos Serviços de Urgência. |
| Outras considerações: | Nada a assinalar. |

Elaborada por: Jorge Silveira e Sónia Nunes

Data: 29/11/2021